

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A KORA SAÚDE
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO.**

Por este instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei no 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, no 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, brasileira, casada, RG no 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008 doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

E a **CONCEDENTE, KORA SAÚDE**, composto pelas unidades:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.520/0001-66, com sede na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-055, **HOSPITAL MERIDIONAL S.A.**, inscrito no CNPJ nº 00.625.711/0001-51, com sede na Avenida Meridional, nº 200, Alto Laje, Cariacica/ES, **HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A.**, inscrito no CNPJ nº 39.298.922/0001-62, com sede na Rua Professor Telmo de Souza, nº 117, Praia da Costa, Vila Velha/ES, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A.**, inscrito no CNPJ nº 30.779.649/0001-13, com sede na Avenida Ministro Eurico Sales, nº 370, Campo Grande, Cariacica/ES, **HOSPITAL SÃO LUIZ S.A.**, inscrito no CNPJ nº 27.569.847/0001-48, com sede na Praça Assis Chateaubriand, nº 216, Ibes, Vila Velha/ES e **MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.434.992/0001-11, com sede à Rua Desembargador José Fortunado Ribeiro, nº 30, Mata da Praia, Vitória/ES, **HOSPITAL MERIDIONAL SÃO MATEUS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.427.478/0001-56 com sede na rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 578, Carapina, São Mateus/ES, **HOSPITAL METROPOLITANO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.402.414/0001-33, com sede a Avenida Eldes Scherrer de Souza, nº 488, Bairro Civit II, Serra/ES, representados por seus diretores abaixo assinados na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas **"CONCEDENTE"**, tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto, nº. 87497/82, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONCEDENTE** propiciará **ESTÁGIO CURRICULAR** de natureza não remunerada, quando se tratar de **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**; e de natureza remunerada, quando **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de técnicos em enfermagem, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

2. O Estágio deverá propiciar aos estudantes a complementação profissional do ensino e da aprendizagem, e ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Programa de Estágio Supervisionado e do Projeto Pedagógico do curso.

2.1. O presente convênio de estágio será concedido somente aos alunos regularmente matriculados e encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando proporcionar atividades práticas aos estudantes nos Termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

3. **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** É aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.1 Os **ESTAGIÁRIOS** serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE** e pela **Universidade Federal do Espírito Santo**;

3.2 A jornada de atividades dos **ESTAGIÁRIOS** será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais;

3.3 A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e pela **Universidade Federal do Espírito Santo**, limitada a permanência do **ESTAGIÁRIO** junto à **CONCEDENTE** por no máximo 02 (dois) anos.

3.4 Desenvolver a pesquisa exploratória, cujos resultados possam contribuir no seu processo de formação, bem como nas ações pedagógicas da Instituição em que o estágio acontece;

3.5 Vivenciar o processo educativo quanto aos aspectos de planejamento, execução e avaliação desenvolvendo a capacidade de tomar frente a situações concretas da prática educativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4. **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:** É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

4.1 Os **ESTAGIÁRIOS** serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE** e pela **Universidade Federal do Espírito Santo**;

4.2 A jornada de atividades dos **ESTAGIÁRIOS** será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

4.3 A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e pela **Universidade Federal do Espírito Santo**, limitada a permanência do **ESTAGIÁRIO** junto à **CONCEDENTE** por no máximo 02 (dois) anos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

5.2 Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

5.3 Analisar o Plano de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino, assegurando a compatibilidade entre as políticas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE**;

5.4 Enviar à **Universidade Federal do Espírito Santo**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**, bem como a avaliação final do estágio;

5.5 Celebrar o Termo de Compromisso entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, com interveniência da **Universidade Federal do Espírito Santo**, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

5.6 Em caso de **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, pagar ao **ESTAGIÁRIO**, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio- transporte.

5.7 Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso (**REMUNERADO, EM CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**) de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

5.8 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) **ESTAGIÁRIOS** simultaneamente;

5.9 Contratar, **apenas para o caso de estágio não obrigatório**, em favor do **ESTAGIÁRIO**, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro; sendo de responsabilidade da instituição de ensino para estágios Obrigatórios, em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

5.10 Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6. São obrigações da **Universidade Federal do Espírito Santo** em relação aos estágios:



6.1 Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

6.2 Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do **ESTAGIÁRIO** e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: Os **ESTAGIÁRIOS** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Segundo: O Termo de Compromisso em epígrafe ora mencionado será firmado entre a Concedente, a Instituição de Ensino e o aluno/estagiário, na observância dos preceitos estabelecidos neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

7. A formalização da concessão do estágio será efetivada por meio de TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre o **CONCEDENTE** e a **Universidade Federal do Espírito Santo**.

7.1 O **ESTAGIÁRIO** deverá assinar o referido termo, conforme disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

8. O estágio será automaticamente extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Conclusão, interrupção, trancamento ou abandono de curso;
- c) Transferência da Instituição de Ensino;
- d) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Solicitação formal do **ESTAGIÁRIO**, devidamente justificada;
- f) Descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer uma das partes;
- g) Por interesse ou conveniência do **CONCEDENTE**, desde que com prévio aviso ao **ESTAGIÁRIO** e correspondente informe à Instituição de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente ajuste compreenderá o período de 60 meses, a partir de sua assinatura, podendo, ser prorrogado na hipótese de anuência e comunicação prévia das partes com a respectiva formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as Partes, através de

AV. DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 207, SANTA LÚCIA,
VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-055 - TEL.: +55 27 33
KORASAUDE.COM.BR



celebração de “Distrato”, ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa ou penalidade à Parte que solicitar a rescisão.

10.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido em caso de insuficiência financeira declarada pela **CONCEDENTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização por qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples notificação de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Decretação de falência, pedido de Recuperação Judicial ou declaração de Insolvência de qualquer uma das Partes;
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque;
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da concedente ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12. Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **Universidade Federal do Espírito Santo** à **CONCEDENTE**, a **CONCEDENTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **Universidade Federal do Espírito Santo** no âmbito do Contrato.

12.1.1 A **CONCEDENTE** deverá incluir, em suas políticas de privacidade e/ou em outros instrumentos disponibilizados aos Titulares, informações claras quanto às regras de tratamento dos Dados Pessoais, especialmente dos Dados Pessoais Sensíveis, quando aplicável.

12.1.2 A **Universidade Federal do Espírito Santo** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

12.1.3 A **CONCEDENTE** não poderá invocar o descumprimento da **Universidade Federal do Espírito Santo** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

12.1 Propriedade e Responsabilidade dos Dados. A **CONCEDENTE** é e continuará sendo a proprietária



de seus Dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a **Universidade Federal do Espírito Santo**, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

12.1.1.1 A **Universidade Federal do Espírito Santo** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

12.1.1.2 A **Universidade Federal do Espírito Santo** tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

12.2 Armazenamento. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **Universidade Federal do Espírito Santo**, ou de terceiro por ela contratado.

12.3 Legalidade dos Dados. A **Universidade Federal do Espírito Santo** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da **CONCEDENTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **Universidade Federal do Espírito Santo** infração de qualquer lei aplicável.

12.4 Segurança da Informação. A **Universidade Federal do Espírito Santo** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.5 Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.5.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12.6 Devolução dos Dados. A **Universidade Federal do Espírito Santo** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONCEDENTE** solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **Universidade Federal do Espírito Santo** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13. A **Universidade Federal do Espírito Santo** é a responsável pelos atos ilícitos, decorrentes da prestação de serviços, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar os danos eventualmente causados bem como em proceder à defesa do **CONCEDENTE** mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.



13.1 Havendo qualquer ação judicial em que o **CONCEDENTE** seja demandado por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da **Universidade Federal do Espírito Santo** ou em nome desta, fica neste caso a concedente obrigada a atuar ativamente na contestação/resposta/manifestação prévia das ações a serem elaboradas pelo **CONCEDENTE** bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

13.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá o **CONCEDENTE** dar ciência à **Universidade Federal do Espírito Santo** de seus termos, cabendo à **Universidade Federal do Espírito Santo** elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução.

13.3 Deverá a **Universidade Federal do Espírito Santo** providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos em caso de recebimento de ação judicial proposta em face do **CONCEDENTE** que guarde pertinência e nexo de causalidade com o objeto deste Contrato.

13.4 As obrigações descritas nesta Cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da **Universidade Federal do Espírito Santo**, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum o **CONCEDENTE** deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela **Universidade Federal do Espírito Santo** em razão das obrigações descritas nesta Cláusula.

13.5 Eventualmente, se a **Universidade Federal do Espírito Santo** não elaborar relatório, apresentar documentos, custear a prova pericial, indicar assistente técnico, elaborar quesitos para perícia ou atender qualquer solicitação do **CONCEDENTE** visando à defesa judicial desta(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é faultado ao **CONCEDENTE** adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da **Universidade Federal do Espírito Santo** em indenizar o **CONCEDENTE**.

13.6 As mesmas regras atribuídas à **Universidade Federal do Espírito Santo**, de igual modo, serão atribuídas ao **CONCEDENTE** caso a **Universidade Federal do Espírito Santo** venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos do **CONCEDENTE**.

13.7 Estando ambas as Partes como demandadas na mesma ação judicial, fica ajustado que os custos da defesa e das provas serão, provisoriamente, rateados entre o **CONCEDENTE** e a **Universidade Federal do Espírito Santo**, devendo ambas as Partes apresentarem os relatórios descritos nesta Cláusula.

13.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a



responsabilidade de qualquer das Partes.

13.9 O profissional que for suspenso ou afastado por suspeita de má conduta ou que esteja sob efeito de qualquer tipo de investigação administrativo/criminal, não poderá atuar nas dependências do **CONCEDENTE** ou em qualquer unidade da Cia. Kora Saúde, enquanto não encerrada todas as fases investigativas, administrativas ou judiciais, cujo resultado será avaliado pelas contratantes que a seu exclusivo critério definirá acerca do retorno ou não do profissional às suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14. Declaram as Partes que o presente Contrato tem natureza estritamente Civil. As disposições contidas no presente Instrumento não poderão ser interpretadas pelas Partes, seus prepostos, empregados, representantes, agentes, sócios, subcontratados e/ou terceiros como constitutivas de qualquer relação empregatícia com a Parte oposta, não sendo esta responsável ou obrigada em nenhuma hipótese.

14.1 Cada Parte será exclusiva e inteiramente responsável perante a outra Parte pelos passivos a que der causa, por ação ou omissão, em virtude do não cumprimento de obrigações: (i) assumidas no âmbito deste Contrato; (ii) assumidas perante terceiros por uma das Partes, e/ou (iii) decorrentes da legislação civil, trabalhista, tributária, consumerista, previdenciária, securitária, fundiária, regulatória, autoral, ambiental e de Proteção de Dados, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15. A **Universidade Federal do Espírito Santo** declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratações Públicas”), Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e o Código Penal Brasileiro, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”) e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A **Universidade Federal do Espírito Santo** afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Convênio, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

15.1 A **Universidade Federal do Espírito Santo**, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção do **CONCEDENTE**; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Convênio.

15.2. Na vigência deste Convênio, a **Universidade Federal do Espírito Santo** reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou



acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

15.3. A **Universidade Federal do Espírito Santo** declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras (“Programa de Integridade”), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.

15.4. A **Universidade Federal do Espírito Santo** obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Convênio, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente ao **CONCEDENTE** de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

15.5. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela **Universidade Federal do Espírito Santo** que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso à Rede Meridional, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Convênio, mediante notificação escrita endereçada a **Universidade Federal do Espírito Santo**, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16. Obriga-se a **Universidade Federal do Espírito Santo** a manter em absoluto sigilo, por tempo indeterminado, todas as informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca da atividade do **CONCEDENTE** que venha a ter conhecimento através da execução do presente Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17. As partes, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais não exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Havendo alteração nas condições da execução do objeto do presente Contrato, as Partes deverão celebrar Termos Aditivos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada Parte contratante.

18.1 Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

18.2 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou seus sucessores.

18.3 O presente instrumento não se caracteriza, em hipótese alguma, como um contrato de adesão pois as Partes tiveram a oportunidade de negociar todas as suas cláusulas, não havendo qualquer dúvida ou ressalva com respeito às mesmas, cujos efeitos e alcance as Partes declaram compreender e aceitar.

18.4 Por meio do presente Contrato fica a **CONCEDENTE** desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste Contrato, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste Contrato às sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da **CONCEDENTE**, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela **CONCEDENTE**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Assinatura eletrônica
26/03/2024 17:41 UTC -03:00
Ana Paula Santos Silva
CPF: 086.541.917-59
Ana Paula Santos Silva

Vitória/ES,

Assinatura eletrônica
26/03/2024 19:56 UTC -03:00
Antonio Alves Benjamin Neto
CPF: 508.918.556-53
Antonio Alves Benjamin Neto

de

de 2024.

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

HOSPITAL MERIDIONAL S.A
HOSPITAL MERIDIONAL PRAIA DA COSTA S.A
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.A
HOSPITAL SÃO LUIZ S.A
HOSPITAL MERIDIONAL SÃO MATEUS S.A
HOSPITAL METROPOLITANO S.A
MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA

TESTEUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinatura eletrônica
22/03/2024 17:06 UTC -03:00
Atilio Peixoto Soares Junior
CPF: 048.443.404-80
Atilio Peixoto Soares Junior

AV. DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 207, SANTA LÚCIA,
VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-055 - TEL.: +55 27 33
KORASAUDE.COM.BR



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2411 / 2416	e-mail estagios.daa.prograd@np d.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Cláudia Maria Mendes Gontijo				
CPF 444.375.876-34		Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação		
Coordenador do Convênio Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		SIAPE: 1755838	CPF: 080.318.367-44	
Cargo/Função Coordenador de Estágios		Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES E SUAS UNIDADES		CNPJ 13.270.520/0001-66		
Endereço Sede na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-055				
UF ES	CEP 29.056-055	DDD/Telefone		
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio REPRESENTANTE DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES E SUAS UNIDADES				
RG - CPF		Cargo/Função		
Coordenador do Convênio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cargo/Função XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Setor de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES E SUAS UNIDADES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		Início: A partir da data de publicação	Término: 60 meses a partir da sua assinatura
3.3 - Objeto do Projeto:			



O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da UFES, proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam às condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;



III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - DADOS DO SEGURO UFES

HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU. EIRELI

1020402732 - 17516 -

002/0982/0002002970/000000

DADOS DO ESTIPULANTE				
Estipulante		Cód. Int. ou CPF/CNPJ		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		32479123000143		
Endereço				
AV FERNANDO FERRARI 514 CAMPUSGOIABEIRA		CEP: 29075-910		
Estado: ES	Cidade: VITORIA	Bairro: GOIABEIRAS		
DADOS DO SEGURO				
Ramo	Apólice	Endosso		
0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	2002970	0		
Nome Condição Geral				
ACIDENTES PESSOAIS LICITAÇÃO				
Produto	Versão	Proposta	Opção	Pedido do Corretor
ACID. PESSOAIS LICITAÇÃO 01/02/2014	01/02/2014	68149	1	
Vigência				
A partir das 24h do dia		15 de Fevereiro de 2023	às 24h do dia	15 de Fevereiro de 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 23068.087931/2022-49

EMISSAO: 03Fev23 ESPÉCIE: 1 NÚMERO : 2023ND000178

UG/GESTAO EMITENTE : 153046/15225 - UFES

ESFERA : 1 PTRES : 169589 FONTE DE RECURSO NATUREZA DA DESPESA: 1000 GRUPO
DESP.: 33 NATUREZA DA DESPESA: 339039 UGR: 153046 INSTRUMENTO LEGAL : 1 IDOC:
9999. Plano Interno: MGESTN0100N

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	VALOR
R	000000	9000				24.000,00
A	000000	9039	153046	MGESTN0100N		24.000,00



8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 2023 .

**KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
E SUAS UNIDADES**

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES



ENVELOPE

Descrição do Envelope - CONTRATO x UFES x HUB ES

ID do Envelope : 412984



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

Minuta e plano de trabalho (1) - 15287.pdf

14 págs. PDF

Código de Verificação: 125a0961-2407-4644-8d1a-f1e8b34df6bd
Hash: 40229ff0b3ac63651ae2af363a30249410002ccd37bb14e45c8d5b9331f70db5

AUTORIZADO POR

✓ Michelli Rodrigues Silva

Data e horário: 22/03/2024 às 14:54 • Fuso Horário: UTC -03:00

E-mail: michelli.silva@korasaude.com.br
CPF: 157.989.727-47

ASSINADO POR

✓ Atilio Peixoto Soares Júnior

Data e horário: 22/03/2024 às 17:06 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Testemunha

Assinatura eletrônica

22/03/2024 17:06 UTC -03:00

Assinatura: Eletrônica

E-mail: atilio.junior@korasaude.com.br
CPF: 018.413.404-80

IP: 187.69.85.115

Geolocalização: -19.9229431, -43.9615479

Hash: 31ea6c9f2926a4037b05a75736ca49197ed56c0097db25521c1ac29d47f3054b

CPF: 018.413.404-80

Atilio Peixoto Soares Júnior

✓ Ana Paula Santos Silva

Data e horário: 26/03/2024 às 17:41 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura eletrônica

26/03/2024 17:41 UTC -03:00

Assinatura: Eletrônica

E-mail: ana.silva@korasaude.com.br
CPF: 086.541.917-59

IP: 189.50.2.182

Geolocalização: -20.3088741, -40.2962151

Hash: fc26c163b3784c9652f41a6d9899325e34af46a36020396b843dd0b19459c5f0

CPF: 086.541.917-59

Ana Paula Santos Silva

✓ Antonio Alves Benjamin Neto

Data e horário: 26/03/2024 às 19:56 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura eletrônica

26/03/2024 19:56 UTC -03:00

Assinatura: Eletrônica

E-mail: benjamim@korasaude.com.br
CPF: 508.918.556-53

IP: 189.50.2.182

Geolocalização: -20.3088512, -40.2962685

Hash: 0e6aea2f930d0960f5073da4032156bfbec1333f6eef5179aa7938fb5c056e27

CPF: 508.918.556-53

Antonio Alves Benjamin Neto





Minuta e plano de trabalho - atualizada

Data e Hora de Criação: 28/03/2024 às 10:22:28

Documentos que originaram esse envelope:

- Minuta e plano de trabalho - atualizada.pdf (Arquivo PDF) - 15 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e3ed044ff7676dd7c298809524635f997ac6ffc1f2a42a70e570fb15a9403187

[SHA512]: 4ac0aa2a78dc2e1f2693673db1e300e4b3da524d47497b15785e37eef84a0870ec345a9a55b37a21c0ac7c869198c0825eab9cafb4a80b73718df65348ad8af3

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Vanessa Oliveira De Azevedo (vanessa.azevedo@ufes.br)

Data/Hora: 28/03/2024 - 10:23:27, IP: 186.216.42.17

[SHA256]: ca981c6cf72475c70cf75108698e59722bdc561dcecf52b4a95b82bbdbbc61e5



ASSINADO - Claudia Maria Mendes Gontijo (claudia.gontijo@ufes.br)

Data/Hora: 28/03/2024 - 10:28:24, IP: 200.137.67.52, Geolocalização: [-20.276416, -40.301493]

[SHA256]: f5d74d53e33d08f50ead5c642ba8f03598323315d6114182ae8c038790d72869

Histórico de eventos registrados neste envelope

28/03/2024 10:28:24 - Envelope finalizado por claudia.gontijo@ufes.br, IP 200.137.67.52

28/03/2024 10:28:24 - Assinatura realizada por claudia.gontijo@ufes.br, IP 200.137.67.52

28/03/2024 10:26:54 - Envelope visualizado por claudia.gontijo@ufes.br, IP 200.137.67.52

28/03/2024 10:23:27 - Assinatura realizada por vanessa.azevedo@ufes.br, IP 186.216.42.17

28/03/2024 10:23:14 - Envelope registrado na Blockchain por vanessa.azevedo@ufes.br, IP 186.216.42.17

28/03/2024 10:23:09 - Envelope encaminhado para assinaturas por vanessa.azevedo@ufes.br, IP 186.216.42.17

28/03/2024 10:22:35 - Envelope criado por vanessa.azevedo@ufes.br, IP 186.216.42.17